



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

|  |
|--|
| <b>ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO<br/>JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI</b> |
| <b>GESTÃO: 2018/2019</b>   |

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala do Convívium, as 10.30 horas, localizado no Palácio da Justiça, onde presentes se encontravam o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, comigo assessora técnica da Comissão, e os membros da COJURI, Desembargador Fausto de Castro Campos e Desembargador José Ivo de Paula Guimarães, foi aberta a 4ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Des. Jovaldo Nunes Gomes, o qual requereu a apresentação dos projetos pendentes de parecer. Após, foi distribuído, por esta assessoria, para apreciação e considerações, a minuta do parecer do processo do **Tribunal Pleno n. 002/2018**, de iniciativa do Des. Jones Figueirêdo Alves e tem por objetivo instituir a Licença de Magnitude do Luto, destinada aos servidores do Poder Judiciário que possuam filhos com menoridade civil por perda de genitor. A assessoria explanou aos membros da Comissão os pontos principais são os seguintes: (i) a concessão da licença ao servidor será feita sem prejuízo nos seus vencimentos e de qualquer outra vantagem; (ii) a licença será de 180 (cento e oitenta) dias, em se tratando da pessoa dos filhos até doze anos de idades; (iii) a licença será de 120 (cento e vinte) dias, em se tratando da pessoa dos filhos até dezoito anos de idade; (iv) a licença terá início após o término da “licença nojo”; (v) a licença também será concedida aos servidores no exercício de cargo em comissão, integrantes do quadro efetivo e àqueles cedidos ao Poder Judiciário. No prazo regimental, não houve apresentação de emendas. Após o Des. Jovaldo sugeriu melhor análise da proposta, para talvez recomendar a redução dos períodos da concessão da referida licença, nos seguintes termos: i) 120 (cento e vinte) dias, em se tratando da pessoa dos filhos até 12 (doze) anos de idade; e ii) 90 (noventa) dias, em se tratando da pessoa dos filhos até dezoito anos de idade. Porém, propôs aos membros da Comissão analisar melhor a proposta e trazer as sugestões aos membros. Após, passaram a analisar a minuta do parecer do processo **n. 001/2018, do Órgão Especial**, concluída pelo Desembargador relator, passando a assessoria informa que se trata de proposição que realoca funções gratificadas no âmbito da Administração do TJPE. Na essência, o projeto consigna as seguintes modificações: (i) transfere da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Escola Judicial uma função gratificada de Chefe de Núcleo, símbolo FGJ-1, criada pela Lei n. 14.102, de 2010; (ii) transfere da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais para a Escola Judicial uma função gratificada de Chefe de Núcleo, símbolo FGJ-1, criada pela Lei n. 14.247, de 2010; e (iii) transfere do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC para a Escola Judicial uma função gratificada de Chefe de Núcleo, símbolo FGJ-1, referida no art. 5º da Lei Complementar n. 353, de 2017. O projeto tem o intuito de adequar a Escola Judicial com incentivos funcionais – funções gratificadas – visando à estratégia do bom funcionamento do aludido Órgão do Poder Judiciário, criado com o objetivo de atender às atividades de desenvolvimento de cursos de capacitação, formação e aperfeiçoamento, sob a égide dos



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

princípios constitucionais da eficiência e economicidade. Em seguida, o Desembargador Jovaldo propôs, em virtude da necessidade de aumento da estrutura da Escola Judicial, devido aos novos cursos para os servidores em virtude da progressão funcional, que seja inserida a transferência de 01 (uma) função gratificada, sigla FGJ-I, da Secretaria de Gestão de Pessoas para a Escola Judicial, de modo que os membros da Comissão acolheram a proposta e deliberaram pela aprovação do conteúdo normativo da proposição feita pelo Des. Presidente, nos termos do substitutivo em anexo, que contém alterações de técnica legislativa, bem como o teor da sugestão feita pela Comissão. Assim, o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu por encerrada a reunião, tendo eu, \_\_\_\_\_ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelo Desembargador Presidente e os demais membros.

**Des. Jovaldo Gomes Nunes**  
Presidente da COJURI

**Des. Fausto de Castro Campos**  
Membro da Comissão

**Des. José Ivo de Paula Guimarães**  
Membro da Comissão